Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5861/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/10510/2015
PROTOCOLO	:	1600690
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS.
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 95/2015.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 21/2015
CONTRATADA	:	M.I.C. PERARO – ME.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS DIVERSOS EM PACIENTES DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AS SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 32.754,50
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato n. 95/2015, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 21/2015, celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a Empresa M.I.C. PERARO–ME.

Aprecia-se neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase), nos termos do art. 120, I, “a”, e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

O objeto constitui a prestação de serviços de exames clínicos diversos em pacientes do município, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), por meio da Análise ANC-4ICE-12619/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

Ato contínuo, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que exarou seu parecer PAR-MPC-GAB.7DR.JAC-1079/2016 opinando pela regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 21/2015 (1ª fase), e da formalização do Contrato n. 95/2015 (2ª fase), com fulcro no art. 120, I, "a", e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para a análise dos atos de execução do contrato (3ª fase).

Campo Grande, 2 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

izfn